



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 12 A 18 DE SETEMBRO DE 2014**

AS INFORMAÇÕES COMPLETAS REFERENTES AOS PROCESSOS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO

SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertioga.sp.gov.br>, no link "Serviços para o cidadão", em "Consulta de processos".

Taxas ambientais lançadas no sistema – Processo(s): 05931/14 MARCIO THADEU GINCIENE E OUTRO; 07746/13 GUILHERME MADEIRA DO VAL; 05026/14 PRAIAS PAULISTAS S/A E OUTROS; 50829/90 04524/14 EDUARDO FONTAO DE ALMEIDA; 00717/14 EDSON NOGUEIRA DE QUEIROZ;

09347/13 ANTONIO APARECIDO DA SILVA BARROSO;

Taxas de PUBLICIDADE lançadas no sistema – Processo(s): 05458/14 CAMILA PEREIRA PINTO DOS SANTOS; 09609/13 PETZ SHOPPING & VETERINARIA LTDA – ME;

MULTA ambiental lançada no sistema – Processo(s): 010431/11 01097/12 MANOEL ANTONIO DA

SILVA VILARES (DIA 4589/14 – 50% PRAD AVP);

COMUNIQUE-SE: atender no prazo de 30 dias – Processo(s): 07156/14 RIVIERA INCORPORAÇÕES

IMOBILIÁRIAS LTDA; 07157/14 RIVIERA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; 07158/14 RIVIERA

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; 07159/14 RIVIERA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

LTDA; 07160/14 RIVIERA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; 07161/14 RIVIERA

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; 07162/14 RIVIERA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

LTDA; 07163/14 RIVIERA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; 07043/14 CESAR GALEAZZI

PRIOLO; 06974/14 MARILENE GOMES FERREIRA; 07177/14 JOSÉ ROBERTO MELCHERT BORGES;

07091/14 MARIA SONIA VIEIRA DA SILVA; 07263/14 JANE FERREIRA AGUIAR; 05365/14 JUMARI

ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; 05387/14 OSNEY RUTHES;

05267/14 ANTONIO FABIANO DE OLIVEIRA; 05028/09 05907/14 JOSÉ RUFINO ANEAS; 04286/14

ARY DOS SANTOS; 08367/05 05414/14 RAPHAEL MARCELLI CLARO DE OLIVEIRA; 25455/75

05806/14 HORACIO RODRIGUES SILVA JUNIOR; 10014/14 GILBERTO RODRIGUES; 05094/06

ADILSON RAMOS; 07701/13 SOBLOCO CONTRUTORA S/A; 02992/14 MAURO CORREA CAMARA

E

OUTRA; 06581/07 05423/14 ARISTEU TETSUMI NONAKA;

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, concedendo 90 dias para atendimento do solicitado –

Processo(s): 02733/05 CARLOS ANTONIO RODRIGUES MARCONDES;

Washington Luiz Lemos de Souza

Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 15/09/2014 À 19/09/2014

PROCESSOS:

08382/12 - DÉCIO RICARDO PINTÃO,- Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

09019/12 – VIVIANE MAZONE PISMEL,9489/10 SERGIO FERREIRA ALENCAR,- Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

03727/05 ADRIANA CHAVES DA SILVA (PET3690/14), 51514/91 – PEDRO MITEV(PET.3725/14),-4925/94 ANTONIO MOREIRA DE PINHO (PET 3770/14), Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª Via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

5394/98 JOSÉ ROBERTO ARANHA,- 9959/10 MARIA FLAVIA NOGUEIRA,-1290/93 CARLOS JOSÉ RIVEIRO VICENTE,-16839/97 ARMAZEM GERAL SUPERMERCADOS LTDA,- 1592/12 SIDINEY CARLOS P DO AMARAL (R.A 08/14 A 01/15) ,-6869/12 EZEQUIEL DIAS LOBO (DIAE 20564),- 6262/04 ROBERTO SANTANA (DIAE 20615) 6869/12 EZEQUIEL DIAS LOBO (R.A 5/13 A 8/14),- 4874/04 IVANIL RICARDO MARTINS (DIAE 10537),-1248/08 GILDASIO SANTIAGO SOUZA (DIAE 10981),- 3100/14 YOSHIE MISHIMA(DIAE 10727),- 3910/04 MARCOS VINICIUS PORTELA (R.A 08/13 A 09/14),-4073/12 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA (DIAE 20588), 14199/96 – SILVIO ROBERTO V. DE SOUZA(DIAE 10730), Anexada a correspondência devolvida pelo correio.

01026/02 JORGE ALVARES DA SILVA, 05372/09 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, 09939/13 LUZIA PIRES DA SILVA,- , 30314/74 – JOÃO BATISTA BASTOS DE ALMEIDA, 50906/83 – RUBENS SESTILLI, 5852/11 CLAUDINEI PIRES E OUTRO, Arquive-se assunto solucionado.

02677/05 – RF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA(PET.3735/14), 05400/14 – WANDERLEY DOS SANTOS(PET.3772/14),8226/05 VALTER PAULINO ESTEVAM (PET3775/14),



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indefiro o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências.

23827/92 MARCOS GONÇALVES DE CARVALHO (PET 3692/14), 13667/96 – MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS(PET.3723/14), 03587/00 – SANDRA GUEDES DA SILVA(PET.3695/14), 51151/91 – WERNER PICHOL(PET.3656/14), 04328/94 – DANIEL PEREIRA FERNANDES SOBRINHO E OUTRO(PET.3740/14), 06234/13 – EGYDIO FERREIRA COSTA JUNIOR(PET.3749/14), 52086/88 – ELISABETH FERNANDES(PET.3637/14), 50843/89 – AROLDO MAZONI(PET.3729/14), 03067/13 – NELSON FELÍCIO DE ASSIS JUNIOR E OUTRA(PET.3753/14), 07751/07 – INÉS BARI(PET.3674/14), 05999/03 – FÁTIMA APARECIDA ALVES(PET.3748/14), 01224/09 – GUSTAVO LANDINO CINTRA(PET.3755/14), 00328/03 – GELMINO BERGAMIN(PET.3750/14), 51334/87 ORESTES GARCIA GONZALEZ (PET 3121/14), 51239/88 – SILVIA HAILER BOCULY PELLICER(PET.3791/14), 08612/12 – THOMAZ NICOLETTI FILHO(PET.3792/14), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação.

05621/14 ANTONIO RAMOS FIGUEIREDO,-7589/14 DORIVAL RERUEL AFONSO, 07545/00 – ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA, 06139/03 – HIROTIKA TAKAKI, 7676/14 MIRELLA CARLINA MARTINS,-7586/14 ANTONIO FERNANDES RIBEIRO,- 7506/14 ADEMIR JOSÉ JACINTO,-Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

16839/97 – ARMAZÉM GERAL SUPERMERCADOS S/A(LIC.DEMOL.229/12), Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

3713/11 NATIVIDADE BOTELHO BITENCOURT Sim como requer a Pet 3700/14 desconsidere-se a DIAE 20608/14 e seu efeitos.

01762/03 – RENATO SANTOS DE OLIVEIRA(PET.3682/14), Sim como requer na petição, cancele-se a multa de obras - DIAE 20604/14 e seus efeitos.

04436/94 – PRECILIA PUTINI TORIBIO E OUTROS(PET.3710/14), Sim como requer na petição, cancele-se a DIAE 20585/14 e seus efeitos, bem como a guia nº 1562408.

05852/11 – CLAUDINEI PIRES E OUTRO(LIC.032/12), Obras não iniciadas, considere a licença de construção caduca, archive-se.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

07516/08 – ROSA MARIA LOPES(PET.2551/10), Sim como requer na petição, conforme Lei 068/09 conceder 70% de desconto sobre a multa de obras - DIAE 6502/09.

07028/14 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Expeça-se a Licença de Funcionamento de Elevador, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

CLÁUDIO MILINAVICIUS
Chefe de Seção da Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 15/09/2014 À 18/09/2014**

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

EDSON LUIZ ESTEVES JUNIOR, Auto de Embargo – DIAE 20743/14, para o imóvel sito à Avenida Itapuã, s/n – quadra 96 – lote 06 – Morada da Praia (paralisar obra irregular sem licença ou autorização).

04487/13 – DAIANE VEJA SOARES, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 20630/14, para o imóvel sito à Rua Gonçalo da Costa, 326 – Quadra 13 – Lote 05 – Vila Tamoios (paralisar obra irregular – pavimento superior).

CLÁUDIO MILINAVICIUS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Nº 09/14-SEFT

Faço saber, através do presente edital, que as empresas abaixo relacionadas tiveram a solicitação de inclusão no regime do *Simplex Nacional* INDEFERIDAS, em face de pendências cadastrais junto a esta municipalidade (não foram detectados pedidos de alvará de funcionamento):

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	DATA DE SOLICITAÇÃO
20.951.485/0001-06	MJ Cordeiro Com. de Mats. Constr. EIRELI	05.09.14

A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente edital no Boletim Oficial do Município. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Seção de Fiscalização Tributária.

Bertioga/SP, em 15 de setembro de 2014.

Adm. Haroldo Kalleder
Chefe da Seção de Fiscalização Tributária
Prefeitura de Bertioga/SP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 36/14 – SEFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 12/09/14 à 18/09/2014

3986/14 RICARDO VIEIRA DA SILVEIRA – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO, QUANTO A CANCELAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE.

4162/13 – PORTAL KIT MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – DEFIRO O RECADASTRAMENTO, CONFORME LEI 1126/14.

4397/13 – BERTI GLASS LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 82540, A PARTIR DE 21/02/14.

4442/11 – ONZE ASSESSORIA CONSULTORIA E IMOBILIARIA LTDA. - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ATIVIDADES PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 70490, A PARTIR DE 03/09/14.

4948/07 – ASSOC BENEFICENTE DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE FATIMA DE BERTIOGA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE CNPJ E ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 52230, A PARTIR DE 12/09/14.

5067/10 – CONDOMINIO EDIFICIO RIO TAPÁJOS – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO, QUANTO A REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

6617/14 – REGINALDO FELIPE DA SILVA JUNIOR - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADA NA SALA DO CONTRIBUINTE.

6628/14 – MIGUEL SERRA VIRGINIO DOS SANTOS - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARA AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADA NA SALA DO CONTRIBUINTE.

6588/14 – ATM NEGOCIOS E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS PRÓPRIOS LTDA. - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADA NA SALA DO CONTRIBUINTE.

7038/14 – FERMINA FREITAS DE ALENCAR CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 126/06, ARTIGO 5º, PARAGRAFO 3º DEFIRO O PEDIDO DE FUNCIONAMENTO PARA MEI, COMO PONTO DE REFERENCIA, VEDADA A ATIVIDADE MERCANTIL NO LOCAL. INSENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCICIO FISCAL. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVIL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

7376/14 – TELEFONICA BRASIL S.A - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA, A PARTIR DE 12/09/14.

7401/14 – SILVA E FAMILIA LANCHONETE - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

7419/14 – CLEYDE PAVANELLI DA SILVA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

7486/14 – GUSTAVO DICIERI TANAKA – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

7538/14 – CONDOMINIO EDIFICIO MALIBU - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

11264/70 – MULTIPESCA S/A INDUSTRIA DE PESCA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, ESPECIALMENTE O INFORMADO PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, REVOGO O DESPECHO DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E DEFIRO O SOLICITADO, QUANTO A REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

ADM. HAROLDO KALLEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEFT



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 353, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Exonera Luiz Carlos Garcez do cargo de provimento efetivo de Motorista.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor Luiz Carlos Garcez, teve ciência da verificação de acumulação de cargo pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Bertioga, demonstrando má fé ao recusar-se de registrar sua ciência ao fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100-A, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual, verificado a acumulação de cargo e não apresentado de justificativa, ou mesmo opção pelo cargo, o servidor deverá ser imediatamente exonerado;

CONSIDERANDO as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo n. 3670/2014,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 08 de setembro de 2014, **LUIZ CARLOS GARCEZ**, Registro Funcional n. 48, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, nos termos do art. 100-A, § 2º da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de setembro de 2014. (PA n. 3670/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 354, 16 DE SETEMBRO DE 2014

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Pedro da Silva Pontes Neto.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme art. 123, da Lei 129/95;

CONSIDERANDO que as declarações aludidas nos autos do processo administrativo 7474/2014, expressam que o servidor Sr. Pedro, Diretor da EMEIF "Gov. Mário Covas Jr." assume a responsabilidade por obra irregular, sem aparo legal, que desrespeita os critérios de iluminação e ventilação, trazendo riscos à saúde de quem ali frequenta;

CONSIDERANDO que em tese o servidor infringiu o preceito legal contido no artigo 108, V, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, cuja pena prevista é a demissão,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **PEDRO DA SILVA PONTES NETO**, Diretor de Escola, Registro Funcional n. 2475, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Art. 3º A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

Art. 5º Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Parágrafo único. Devera ser tomado o depoimento da servidora Pedro da Silva Pontes Neto, bem como de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

Art. 6º A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

Parágrafo único. O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de setembro de 2014. (PA n. 7474/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 355, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 3290/2014.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos notificados nos autos do Processo Administrativo n. 3290/2014, quanto a notificação de má conservação de equipamentos recém-adquiridos pela municipalidade, na EMEIF Dr. Dino Bueno;

CONSIDERANDO que as mesas e cadeiras se encontravam encharcados de água, em local desabrigado da chuva e da luz solar, requisitos indispensáveis quando para conservação de equipamentos com estruturas em madeira;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual responsabilidade pela má conservação dos equipamentos e possível desídia no desempenho do cargo;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 3290/2014, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos de servidores e demais pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de setembro de 2014. (PA n. 3290/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 356, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 4131/2013.

O Secretário de Saúde **Manoel Prieto Alvarez**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o registro de furto, no dia 20/04/2013, do Patrimônio n. 3225 – compressor de ar odontológico, localizado na UBS Vista Linda, conforme os autos do Processo Administrativo 4131/2013;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129 / 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 4131/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores que laboram na Unidade Básica de Saúde de Vista Linda, e demais pessoas que a Comissão julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de setembro de 2014. (PA n. 4131/2013)

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 357, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 4337/2014.

O Secretário de Educação **Ivan de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos notificados nos autos do Processo Administrativo 4337/2014, quanto a suposta agressão a aluno matriculado no Centro de Educação Especial – CEE;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo disciplinar, conforme previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129, de 29 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 4337/2014, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos de servidores que laborem no Centro de Educação Especial - CEE, e de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. COPIAS, deverá atuar nos autos de forma discreta, por se tratar de assunto envolvendo menor de idade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de setembro de 2014. (PA n. 4337/2014)

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 358, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Marcelo Pinto de Campos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme art. 123, da Lei 129/95;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme art. 123, da Lei Municipal n. 129/1995;

CONSIDERANDO que as declarações aludidas nos autos do processo administrativo 3640/2014, discorrem quanto a possível inassiduidade habitual, tendo em vista as faltas cometidas, em tese, não justificadas;

CONSIDERANDO que a inassiduidade habitual, por caracterizar infração funcional grave, a pena prevista é a demissão do serviço público, consoante estabelece o art. 108, III, da Lei Municipal n. 129, de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **MARCELO PINTO DE CAMPOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 154, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

Art. 5º Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Parágrafo único. Deverá ser tomado o depoimento do servidor Marcelo Pinto de Campos, bem como de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

Art. 6º A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

Parágrafo único. O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2014. (PA n. 3640/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 359, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Sandro Garcez de Oliveira.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme art. 123, da Lei 129/95;

CONSIDERANDO que as declarações aludidas nos autos do processo administrativo 5422/2014, quanto a postura do servidor Sandro Garcez de Oliveira, que a princípio encontrava-se cumprindo pena, em regime aberto, pelos delitos pelo qual fora julgado na forma do art. 217-A do Código Penal, com redação dada pela Lei n. 12.015/09, e tendo o servidor solicitado seu reingresso ao serviço público junto à Prefeitura do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que em tese o servidor infringiu os preceitos legais contidos no art. 108, V, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, quando da incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, cuja pena prevista é a demissão do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **SANDRO GARCEZ DE OLIVEIRA**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 429, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

Art. 5º Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Parágrafo único. Deverá ser tomado o depoimento do servidor Sandro Garcez de Oliveira, bem como de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

Art. 6º A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

Parágrafo único. O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2014. (PA n. 5422/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 360, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Waldemar César Rodrigues de Andrade.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 03 de setembro de 2014, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **WALDEMAR CÉSAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Fiscal, Registro Funcional n. 572, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2014. (PA n. 7378/2006)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 361, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga a retribuição pecuniária concedida a Fiscal Jane de Andrade Coelho.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2014, a retribuição pecuniária concedida a servidora, **JANE DE ANDRADE COELHO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1946, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2014. (PA n. 736/2008)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 362, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Francisco José Solteiro.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 06 de setembro de 2014, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **FRANCISCO JOSÉ SOLTEIRO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1809, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2014. (PA n. 1666/2006)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 363, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia a Comissão de atribuição e remoção de Professores.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de atribuição e remoção de professores, cujo objetivo é definir as atribuições dos servidores sem causar prejuízos funcionais aos interessados, conforme o pleito do Secretário de Educação através do Memorando n. 293/2014 – SE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para atuarem na Comissão de atribuição e remoção de Professores, os seguintes servidores sob a presidência da primeira:

- I – Lúcia Helena Carvalho Gonzalez, Registro n. 2488;
- II – Marcos Ferreira de Oliveira, Registro n. 4654;
- III – Zélio Garcia Siqueira, Registro n. 2528;
- IV – Carla Maria Esther A. R. Mendes, Registro n. 2516;
- V – Natália Cabrera Namora dos Santos, Registro n. 552;
- VI – Karen Keller, Registro n. 4835;
- VII – Brenda Lemos Lamas Coelho, Registro n. 4336;
- VIII – Fabiana Trindade Beath, Registro n. 2723.

Art. 2º Fica concedida gratificação de serviço que será mensal, sobre 30% (trinta por cento) sobre do vencimento básico do cargo de nível 10-A, conforme o disposto no Decreto Municipal n. 1989, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo único. Os servidores Lúcia Helena Carvalho Gonzalez e Marcos Ferreira de Oliveira, renunciam a gratificação estabelecida no *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias n. 352/2009, 425/2009, 462/2009, 608/2010, 154/2011 e 406/2012.

Bertioga, 18 de setembro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 364, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Exonera, a pedido, André Alves de Freitas do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do Processo Administrativo n. 7310/2014, pelo servidor, sua exoneração do cargo de Inspetor de Alunos,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2014, **ANDRÉ ALVES DE FREITAS**, Registro Funcional n. 1771, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de setembro de 2014. (PA n. 7310/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 365, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Cede o servidor Silvio Aparecido dos Santos Luiz para a Câmara Municipal de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e a solicitação da Ilustre Vereadora Elizabeth Dotti Consolo, constante do Processo Administrativo n. 7187/2014, e as manifestações favoráveis pela cessão do servidor Silvio Aparecido dos Santos Luiz,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir desta data, o servidor **SILVIO APARECIDO DOS SANTOS LUIZ**, Motorista, Registro Funcional n. 564, à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Bertioga, com fundamento legal no artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e artigo 81, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para atuar sob a subordinação de quem determinar a Douta Autoridade.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Diretoria de Recursos Humanos – DRH para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º O servidor contribuirá para a seguridade social, como se em exercício estivesse, com fundamento nos artigos 81 e 82, parágrafo único, da Lei Municipal n. 129/1995.

Art. 3º A DRH deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a cessão do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2014. (PA n. 7187/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 366, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia Ozemar dos Santos Batista para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Diretoria - AGD.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, **OZEMAR DOS SANTOS BATISTA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA - AGD**, com vencimentos CCC-IV, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 367, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia Gabriel Assunção da Silva para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Diretoria - AGD.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, **GABRIEL ASSUNÇÃO DA SILVA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA - AGD**, com vencimentos CCC-IV, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 368, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia Carlos Alberto Oliveira dos Santos para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Diretoria - AGD.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA - AGD**, com vencimentos CCC-IV, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 369, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia Maria Eliza Augusto para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Diretoria - AGD.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, **MARIA ELIZA AUGUSTO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE DE DIRETORIA - AGD**, com vencimentos CCC-IV, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 370, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia Fabio Fernandes para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito I – AGP I.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, **FABIO FERNANDES**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO I – AGP I**, com vencimentos CCC-I, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 371, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia Débora Coelho do Amaral para a função de confiança de Chefe de Setor de Expediente - SPEXP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, **DÉBORA COELHO DO AMARAL**, Técnica Assistente, Registro Funcional n. 431, para a função de confiança de **CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE – SPEXP**, órgão subordinado à Secretaria de Planejamento Urbano – SP, com vencimentos CCG, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município